

DECRETO Nº 10.273 DE 20 DE AGOSTO DE 1987

DISPOÊ sobre a atualização das pensões atualmente devidas aos dependentes dos servidores civis e militares estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei 1.127, de 12.02.87, e o que consta no Processo nºE-01/717.196/87;

D E C R E T A :

Art. 1º - O Segurado do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – IPERJ poderá optar, mediante requerimento protocolado no IPERJ, pelo regime de contribuição mensal de 9% (nove por cento), calculado sobre o vencimento base, para instituir pensão de cota única de 80% (oitenta por cento) do valor do referido vencimento base, fixado para o cargo, posto ou graduação, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 12 e § 3º do artigo 28 da Lei 285, de 3.12.87.

§ 1º - É fixado no prazo de 180 (cento e oitenta ) dias, a contar do dia da publicação deste decreto, para que os atuais segurados executem o direito de opção regulamentado neste artigo

§ 2º - Os segurados que ingressarem no serviço público estadual após a expedição deste decreto manifestarão a opção regulamentada neste artigo na data da posse ou da entrada em exercício.

Art. 2º - A opção pela contribuição tornar-se-á obrigatória a partir da entrada do Protocolo Geral do IPERJ do requerimento nesse sentido formulado pelo segurado, não lhe sendo facultado dele desistir ou pedir, em qualquer época, retorno ao sistema anterior de contribuição.

Art. 3º - Na hipótese de falecimento do segurado quando já expirado o prazo estipulado nos §§ 1º e 2º do art. 1º sem que tenha efetuado a ação legalmente prevista, os seus dependentes somente farão jus a pensão correspondente ao percentual anterior de contribuição, de 7% (sete por cento), calculado sobre o vencimento-base.

Parágrafo Único – O segurado impossibilitado de locomover-se por motivo de doença poderá promover a opção a que se refere o art. 1º por procuração ou por intermédio do órgão de Assistência Social do IPERJ, que, acionado para esse fim, providenciará a coleta do requerimento no local onde se encontra o servidor.

Art. 4º - A pensão instituída mediante opção na forma dos